

execução da referida Lei pertencar, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSE' FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que bouve por bem sancionar, autorizando a Camara Municipal da Cidade de Campinas a contratar, com quem melhores condições offerecer, o serviço da illuminação a gaz da mesma Cidade, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 51

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º As divisas entre a Villa de Brotas e Araraquara principiarão no rio Jacaré Grande, onde faz barra o ribeirão dos Ingleses, e dahi em linha recta ao ribeirão da Boa Esperança, passando pelo cume do morro mais alto, que existe entre a fazenda de João Franco de Moraes Octavio e a morada do Polycarpo de Souza Oliveira, seguindo a corrente até o Retiro, e dahi pelo espigão até outro espigão entre o ribeirão da Boa-Esperança e o do Potreiro, seguindo por este abaixo até a barra do Jacaré Pupira. O sitio denominado—S. José do Monte-Claro, propriedade do tenente José Joaquim Soares, continúa a pertencer ao Município de Araraquara.

Art. 2.º Fica revogada a Lei n. 6 de 5 de Margo de 1870, na parte em que fôr antinômica ao disposto no artigo supra.

Art. 3.º As divisas entre Santa Rita do Passa-quatro e Pirassununga ficão alteradas pela maneira seguinte: principiando no rio Mogy, na barra do correjo Agua-parada, subindo por este até sua cabeceira; desta, dobrando a serra, ao barreiro, e seguindo a rumo á ponte do correjo que se acha perto da casa de Francisco Thereza, e por este correjo acima até passar a casa de Antonio Teixeira, subindo a serra que se acha em frente, e por esta até a estrada que segue para Casa-Branca, pertencendo o terreno da esquerda a Santa Rita do Passa-quatro.

Art. 4.º As divisas entre Casa-Branca e Pirassununga ficão alteradas pela maneira seguinte: principiando no ribeirão de Cocaes, na barra do correjo que desce da morada de José Joaquim Bezerra; subindo por este correjo até sua cabeceira, seguindo pelo vallo até a divisa dos sitios do te-

nente-coronel Ignacio Monteiro e drs. Rodrigo e Eleuterio; seguindo por entre as divisas dos mesmos até ao Lagoão; seguindo a rumo a barra do ribeirão Sertãozinho com o correjo de Francisco Carlos, atravessando em rumo a barra do correjo da Olaria de Antonio Machado, com o rio das Pedras; por este acima até a barra do correjo do Monjolinho; por este até a ponte perto da casa do finado Manoel Bezerra, seguindo á esquerda pela estrada até a ponte de um correjo perto da casa de Francisco Thereza, e por este correjo acima até passar a casa de Antonio Teixeira, subindo em rumo ao alto da serra que se acha em frente, e por esta até a estrada que segue de Santa Rita do Passa-Quatro para Casa-Branca, pertencendo o terreno da direita para Casa-Branca.

Art. 5.º As divisas entre a Villa da Piedade e a Cidade de Sorocaba serão da maneira seguinte: começando na serra de S. Francisco, no ponto em que divide com S. Roque, segue por ella até o lugar denominado—Morro cavado, e dahi a rumo direito, passando junto de uma psineira, em terras de Manoel José Domingues, a dar em um tope de pedra nas terras de Jeana Maria de Souza, e deste ponto ao lugar mais alto da campina dos mesmos, e ao alto da do Quilombo, e indo ter ao pasto de João Antonio dos Santos, e seguindo á beira do campo do finado Alneida, passando por entre os sitios dos finados Braga e Caetano Prestes, a dar na ponta da serra em o cafezal velho do coronel Lopes de Oliveira, e por esta, deixando a casa de Honório de Camargo á esquerda, e Vicente Lacerda á direita, segue pela estrada que vai ao Pilar, ficando á esquerda Paulino Mendes da Rosa; atravessa o rio Turvo, e passando por terras de Salvador Rodrigues Pereira, atravessa a estrada que vai para Sarapuhy, deixando as casas de José de Almeida Lara e Francisco Marcellino para a esquerda, e a de José Gago á direita, cahindo no Rio-Claro, e subindo as suas cabeceiras, que vão ter ao sertão; ficando assim dividida pela direita do mesmo rio com a freguezia de Sarapuhy, e pelas suas cabeceiras com Santo Antonio de Juquiá.

Art. 6.º As divisas entre as Villas da Cotia e Una serão da maneira seguinte: começando na barra do ribeirão de Amaro Pinto, onde findão as divisas com S. Roque, subindo pelo ribeirão até sua cabeceira, no lugar denominado—Roque-João—; deste, em rumo direito, sahirá na estrada do Feital, abaixo do morro-grande; e seguindo pela estrada do Feital até a ponte no rio Sorocabuspé, subirá dito rio até encontrar o confluyente da direita, e por este acima até sua cabeceira, ficando o lado direito pertencendo á parochia de Una.

Art. 7.º As divisas entre a freguezia dos Pinheiros e a Villa da Conceição do Cruzeiro serão pelo ribeirão do Lopes, que marca as divisas ecclesiasticas actuaes da mesma freguezia.

Art. 8.º Ficão desannexados: o sitio de Fortunato José Antunes, do municipio de Cunha, para pertencer ao municipio de Guaratinguetá. O sitio de Francisco Antonio Bueno, do districto de Juquery, para pertencer ao municipio de Atibaia. A parte da fazenda denominada—Taquaral, do desembargador Bernardo Avelino Gavião Peixoto, ora pertencente ao municipio de Porto-Feliz, para pertencer ao de Capivary. As fazendas dos cidadãos Pedro Nolasco da Silveira, Lucas da Silveira Campos Cintra e Estanislão Furquim de Campos Cintra, ora pertencentes ao districto da Serra-Negra, para pertencer ao municipio do Amparo. O sitio de Salvador de Oliveira e Souza, pertencente ao municipio de Jundiahy, fica annexado ao municipio de Belém de Jundiahy.

Art. 9.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre diversas localidades, e desannexando differentes sitios e fazendas de alguns municipios ou districtos, para annexal-os a outros, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 52

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O Bairro do Capivary, Municipio de Caçapava, fica elevado á categoria de Freguezia, com a mesma denominação.

§ unico. As divisas da nova Freguezia serão as mesmas da nova Capella, isto é, pelo lado de Parahybuna, pelo morro de Samambaia, antiga divisa de Caçapava, e pelo lado desta Villa, pelos altos do morro do Jambreiro ; ficando pertencendo á nova Freguezia todas as vertentes do Capivary.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando o Bairro do Capivary, Municipio de Caçapava, á categoria de Freguezia, e marcando as respectivas divisas, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

